



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.289, DE 05 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 2001.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas tomando-se por base os 03 (três) últimos exercícios e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

Parágrafo Único - A lei Orçamentária, poderá corrigir os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000, utilizando o índice inflacionário fornecido pela FGV ou outro de interesse do município.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - A lei orçamentária abrangerá as receitas e despesas vinculadas aos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração direta, indireta e dos fundos especiais.

Art. 4º - O montante das despesas dos orçamentos não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - Para efeito no disposto na Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais, poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido na Lei Complementar no: 82 de 27 de março de 1995, e em cumprimento a determinação contida no item II, Art. 169 da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As metas de Investimentos serão observadas de conformidade com os projetos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas, com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 5º desta Lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O orçamento de seguridade social obedecerá ao definido no art. 194 e 196, da Constituição Federal.

Art. 10 - A proposta orçamentária de seguridade social deverá observar as prioridades constantes do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art.12 da Lei 4.320/64:

DESPESAS CORRENTES

-Despesas de Custeio

-Transferências Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo 1o - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

Parágrafo 2o - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois, que obedecerá ao previsto no art. 2o - parágrafo 1o da lei no 4320 de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal; Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;

Parágrafo 3o - Além do disposto no “caput”, deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas do orçamento fiscal e de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1994 e Portaria SOF n.º 8 de 04/02/85;

Parágrafo 4o - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 13 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

FISCAL PARA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reforma na estrutura administrativa para a melhoria da eficiência da administração municipal.

AGRICULTURA

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2000

Implementar ações no sentido de promover a melhoria das condições de trabalho e de moradia dos servidores públicos para o melhor aproveitamento econômico das atividades.

Desenvolver ações no sentido de promover a melhoria das condições de trabalho e de moradia dos servidores públicos para o melhor aproveitamento econômico das atividades.

CEZAR DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

Desenvolver ações no sentido de promover a melhoria das condições de trabalho e de moradia dos servidores públicos para o melhor aproveitamento econômico das atividades.

Desenvolver ações no sentido de preservar e utilizar racionalmente os Recursos Naturais Renováveis.

Desenvolver ações no sentido de cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrícola.

COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através da construção ou ampliação de quadras de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolvendo ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SAÚDE

Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS".

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CACHOEIRAS DE MACACU

SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

ANEXO II

METAS DE INVESTIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

0000.01010011.001

Transferência Financeira p/Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

0100.03070211.002

Reequip.do Gabinete do Prefeito

0400.03220211.046

Constr.e Ampl.de Torres Repet. TVS

0500.03070211.052

Reequip.da Coord. Defesa Civil

0600.03070211.003

Reequip.da Guarda Civil Municipal

0900.01010011.018

Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

0900.03070211.019

Constr. Prédios p/Escola de Samba

0900.04181121.020

Constr.Ampl.Parques Expos.Agro-Pecuária

0900.10583281.022

Constr.do Projeto "Reurb-CM"

0900.10603261.023

Constr.e Ampliação de Cemitérios

0900.13764471.024

Constr.de Redes e Reserv.de Água

0900.13764481.025

Constr.de Galerias/Saneamento

0900.13764491.026

Constr.de Redes de Esgotos

0900.13774551.027

Constr. Muro Arrimo/Paredões/Escadas

0900.13774581.028

Dragagem e Canalização de Rios e Córregos

0900.16885341.016

Reequip.da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

0900.16885341.017

Obras Rodoviárias

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

0900.16915751.029

Paviment.de Vias Públicas/Rodovias

0900.16915751.030

Constr.de Pontes em Vias Urbanas

1000.08411851.031

Constr.e Ampliação de Creches

1000.08411851.032

Equipamentos p/Creches

1000.08411901.033

Constr./Ampliação Unid.Pré-Escolar

1000.08411901.034

Reequip. Ensino Pré-Escolar

1000.08421881.036

Constr. e Ampliação de Escolas

1000.08421881.037

Reequip.de Escolas

1000.08421881.038

Aquisição de Veículos

1000.08431971.039

Ampl.e Construção de Escolas Profissionalizante

1000.08492521.040

Reequip. Unid. Educação Especial

1100.13754281.053



ANEXO III

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismos que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescentes;

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL D^E CACHOEIRAS DE MACACU

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o sistema de Previdência Municipal, através do IAPCM (Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu);

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.